



REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM COM FUNDAMENTO EM MANDADO DE INJUNÇÃO

FUNDAMENTO: Orientação Normativa SHR/MP n° 6, de 21 de junho de 2010

1) Quem tem direito à concessão de aposentadoria especial e à conversão do tempo especial em comum?

Os servidores contemplados por decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em Mandado de Injunção impetrado individualmente (advogado) ou por meio coletivo (sindicato), farão jus à aposentadoria especial prevista no artigo 57 da Lei n° 8.213/1991 (regra do Regime Geral de Previdência Social) e terão direito à conversão do tempo especial em tempo comum. Observe-se que as decisões em mandado de injunção aplicam-se aos pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão do tempo de serviço exercido sob condições insalubres posteriores a 12 de dezembro de 1990.

2) Até quando terá efeito a decisão proferida no mandado de injunção impetrado perante o Supremo Tribunal Federal?

A decisão proferida no mandado de injunção terá efeito enquanto não for editada pelo governo lei complementar disciplinando a aposentadoria especial de servidor público. Enquanto houver omissão legislativa, terá efeito a decisão proferida em mandado de injunção.

3) Em que hipóteses o servidor terá direito à aposentadoria especial?

A aposentadoria especial será concedida ao servidor público federal que exerceu atividades em condições especiais, submetido a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

4) Qual o conceito de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente?

Considera-se trabalho permanente, não ocasional nem intermitente a exposição constante, durante toda a jornada de trabalho, e definida como principal atividade do servidor.

5) Como se faz o cálculo dos proventos decorrentes da aposentadoria especial?

O cálculo é feito pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondente a 80 % (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela até o mês da aposentadoria. Tal cálculo é feito nos termos da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

6) O provento decorrente da aposentadoria especial poderá ser superior à remuneração percebida pelo servidor quando em atividade?

Não, o provento neste caso jamais poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação.

7) O que é paridade constitucional?



Paridade é uma garantia constitucional que assegura ao inativo a correção dos seus proventos na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do servidor em atividade. Os proventos do servidor que não tem direito à paridade são reajustados segundo os índices fixados para o Regime Geral de Previdência

(reajuste feito anualmente pelo governo para preservar o valor real da aposentadoria). Fim da paridade é, portanto, a desvinculação do tratamento dado a servidores ativos e inativos em relação ao reajuste da remuneração.

8) O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial tem direito à paridade constitucional?

Não, pois todo servidor que teve seu provento calculado pela média aritmética não tem direito à paridade, tendo o valor de seus proventos reajustados segundo os índices fixados para o Regime Geral de Previdência.

9) Qual o termo inicial para os efeitos financeiros da concessão de aposentadoria especial?

O termo inicial é a data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, sendo vedados pagamentos retroativos a título de proventos.

10) É possível a desaverbação de tempo de serviço para fins de concessão de outra aposentadoria?

Não.

11) É possível considerar a contagem em dobro da licença-prêmio para fins de concessão da aposentadoria especial?

Não.

12) É possível desaverbar o tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria?

Não é possível promover esta desaverbação para fins de aposentadoria pelo artigo 40 da Constituição Federal, artigos 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para concessão de abono de permanência.

13) Servidor que puder se aposentar pelas regras da aposentadoria especial poderá fazer jus à percepção de abono de permanência?

Não.

14) Como se dá a conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum?

São utilizados os fatores de conversão de 1,2 para mulher e 1,4 para homem.

15) Em quais tipos de aposentadorias poderá ser utilizado este tempo convertido?

O tempo convertido poderá ser utilizado nas regras de aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de junho de 2005, exceto nos casos de aposentadoria especial de professor de que trata o §5º do artigo 40 da Constituição Federal (professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tem redução em cinco anos para os requisitos de idade exigidos para aposentadoria)



16) O tempo de serviço especial pode ser usado para que finalidades?

Para revisão de abono de permanência e para revisão de aposentadoria.

17) Que tipos de afastamentos são considerados como tempo de serviço especial?

Férias, casamento, luto, licença para tratamento da própria saúde, licenças à gestante, à adotante e à paternidade, licença decorrente de acidente em serviço e prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.872/1981 (este decreto dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos federais).

19) O tempo de serviço exercido em condições especiais a partir de 1º de janeiro de 1981 será admitido para fins de aposentadoria e para conversão em tempo comum?

Sim, pois esta é a data de vigência da Lei nº 6.887/1980, que trouxe regulamentação à época sobre atividades penosas, insalubres ou perigosas.

20) Quais são os documentos necessários para concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum?

- Cópia da decisão do mandado de injunção, preferencialmente com informação de que houve o trânsito em julgado da decisão, já que somente após esta informação a decisão poderá ter efeitos concretos;
- Declaração comprovando vínculo com o sindicato que impetrou o mandado de injunção em nome do servidor;
- Certidão emitida pelos órgãos atestando que o servidor exerceu atividades no serviço público federal em condições especiais;
- Outros documentos que contenham elementos necessários à inequívoca comprovação de que o servidor tenha exercido atividades sob condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.